



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

RELATÓRIO

Processo nº: SEI-220007/002451/2023	Data de Autuação: 28/04/2023
Concessionária: CEG	
Assunto: Atualização de Tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Vigência a partir de 01/06/2023).	
Sessão Regulatória: 25/05/2023	

01. O processo SEI-220007/002451/2023 foi instaurado a partir do recebimento do Ofício DIREG 048/23 (doc. SEI 51111860), pela Concessionária CEG informando acerca da atualização da tarifa Gás Liquefeito de Petróleo com vigência a partir de 01/06/2023, a todos os clientes de GLP.
02. Nesta oportunidade, destaca que em 03 de fevereiro de 2023, foi enviado Ofício DIREG 013/23 à AGENERSA, esclarecendo o não recebimento das notas fiscais referente aos abastecimentos no mês de dezembro/22, o que levou as tarifas de GLP serem praticadas com mesmo valor das tarifas de GLP praticadas em 01/02/2023. Os cálculos estão demonstrados nos Anexos I, II, III, IV e V que contêm, respectivamente, os novos valores tarifários, valores de custo de GLP e alíquota de tributos, metodologia de cálculo das tarifas aplicada, Cópias de Notas Fiscais de GLP para o cálculo das tarifas de GLP de Junho/23 (Ref. Março/23), e Cópias de Notas Fiscais de GLP para o cálculo das tarifas de GLP de Março/23 (Ref. Dez/22).

“Neste sentido, a atualização de tarifas de GLP, vigente a partir de 01/06/2023, visa cobrir os seguintes impactos: manutenção do custo total do GLP, para o mês de junho/23, em relação ao custo referente a maio/23; parcela redutora de - R\$ 0,4741/kg, visando compensar o montante de – R\$ 11,99 mil, referente ao custo do GLP não aplicado em março/23, por não haver notas fiscais, conforme demonstrado na tabela abaixo”:

	mar/23
CG-GLP _{Real} (R\$/kg)	12,62398
CG-GLP _{Prat.} (R\$/kg)	13,09810
Diferença CG (R\$/kg)	- 0,4741
Vendas RES (m³)	31.580
Vendas COM (m³)	511
Vendas Totais (m³)	32.091
Conversão em kg	25.264
Diferença a cobrar (R\$)	-11.978,17
Soma (R\$)	-11.978,17
n	1
Adicional Parcela (1/1) (R\$/kg)	-0,4741

03. O feito veio instruído com os seguintes documentos:

1. Nova estrutura tarifária após eventual homologação do reajuste (Anexo I, SEI nº 51111863);
2. Valores de custo e tributos referentes às tarifas do GLP Residencial e Industrial (Anexo II, SEI nº 51111863);
3. Metodologia aplicada no cálculo das Tarifas do GLP Residencial e Industrial (Anexo III, SEI nº 51111863);
4. Notas Fiscais Eletrônicas (DANFE) referentes à distribuição do GLP para o cálculo das tarifas de GLP de Junho/23 (Ref. Março/23) (Anexo IV, SEI nº 51111863);
5. Notas Fiscais Eletrônicas (DANFE) referentes à distribuição do GLP para o cálculo das tarifas de GLP de Março/23 (Ref. Dez/22) (Anexo V, SEI nº 51111863).

04. Por meio da Carta GREG 245/23 (SEI-220007/002496/2023), a Concessionária anexou cópias da estrutura tarifária de GLP a partir de 01/06/2023 em 29/04/2023 nos jornais “Diário Comercial” e “O Dia”.

05. Na sequência, a Câmara Técnica (CAPET), emitiu PARECER TÉCNICO AGENERSA/CAPET Nº 099/2023 (doc. SEI 51728701), por meio do qual apresentou breves considerações conforme a seguir:

7. Conforme Ofício DIREG 013/2023 (46671967) e apontado no Parecer CAPET 034/2023 (46687078), a Delegatária comunicou que após recebimento das notas fiscais seria necessário a compensação da variação do custo da tarifa;

7.1. Para essa compensação, a CEG, baseou-se, conforme cálculo anexado na Carta DIREG 048/23 (51111860), a diferença das receitas recolhidas e os volumes das vendas de GLP desse período, tendo o seu produto reduzido ao custo da molécula, o cálculo, sem divergências, refere-se ao período de março de 2023, conforme quadro a seguir:

	mar/23
CG-GLP Real (R\$/Kg)	12,62398
CG-GLP Prat (R\$/Kg)	13,0981
DIFERENÇA CG (R\$/Kg)	-0,4741
VENDAS RES (m³)	31580
VENDAS IND (m³)	511
VENDAS TOTAIS (m³)	32091
CONVERSAO EM Kg	25264
Diferença a cobrar (R\$)	-11978,17
Soma	-11978,17
Adicional Parcela (R\$/kg)	-0,4741
	(aplicação jun/23)
Cálculo CAPET	-0,4741

7.2. A seguir apresentamos o custo da molécula do GLP considerando o abatimento de - R\$ 0,4741/kg:

	GLP Residencial	GLP Industrial
CUSTO DO GLP (R\$/kg)	12,7133	12,7133
Custo do GLP não aplicado em Mar/23 (R\$/kg)	-0,4741	-0,4741
CUSTO TOTAL APLICADO NAS TARIFAS (R\$/kg)	12,23918	12,23918

8. Destacamos também que os cálculos efetuados pela Delegatária consideraram o reajuste de 12,74% (doze inteiros, setenta e quatro centésimos por cento), conforme pleito apresentado no processo [SEI-220007/004204/2022](#). Cabe destacar que o processo está em fase de vistas pelo CODIR, sem decisão homologada por esta AGENERSA;

9. Esta CAPET procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG e apresentamos os resultados alcançados a vigorar a partir de 01/06/2023, com sugestão de 2 (dois) possíveis cenários para apreciação do CODIR:

9.1. **CENÁRIO A:** Decisão do CODIR acatando o pleito da Delegatária e aplicando o percentual de 12,74% (doze inteiros, setenta e quatro centésimos por cento), sem divergências com os valores apresentados pela Delegatária:

CENARIO A		
TARIFAS CEG		
Data Vigência	01/06/23	
Custo GLP Res.	12,23918	
Custo GLP Ind.	12,23918	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	17,3157
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	16,9529

9.2. **CENÁRIO B:** Decisão do CODIR considerando os itens trazidos no tópico 10 do Parecer CAPET 220/2022 (43919024), acatando somente o percentual 5,9% (cinco inteiros e nove décimos por cento), conforme a fórmula

contratual;

CENÁRIO B		
TARIFAS CEG		
Data Vigência	01/06/23	
Custo GLP Res.	12,23918	
Custo GLP Ind.	12,23918	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m ³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	17,0115
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	16,6708

9.3. A diferença percentual, em ambos os cenários, da tarifa apresentada, com vigência para 01/06/2023, comparada com a de 01/05/2023, é demonstrada conforme planilha a seguir:

CENÁRIO A	
Diferença da Tarifa de GLP 01/06/23 - 01/05/23	
Residencial	-2,6781%
Industrial	-2,7339%

CENÁRIO B	
Diferença da Tarifa de GLP 01/06/23 - 01/05/23	
Residencial	-2,7247%
Industrial	-2,7789%

9.4. Cabe destacar que ambos os cenários atendem aos ditames tarifários da III Revisão Quinquenal, enquanto não forem estabelecidos os parâmetros da IV Revisão.

06. Instada a se manifestar, a Procuradoria emitiu o Parecer nº 170/2023 (SEI 52123187), por meio do qual discorreu acerca da atualização do quadro normativo e regulatório do reajuste imediato das tarifas de GLP; da atualização monetária anual e reajuste imediato das tarifas do GLP; do reajuste das tarifas do GLP em função da variação do custo da molécula. Logo concluiu que:

(i) *A análise e homologação do repasse de custos da molécula do GLP às tarifas independem da decisão do CODIR quanto à atualização monetária no bojo do processo SEI [220007/004207/2022](#); todavia, a tabela a vigor em 01/06/2023 pode ser impactada por tal decisão, **de modo que se recomenda homologação das tabelas tarifárias dos presentes autos apenas após o deslinde da questão tratada naquele administrativo;***

(ii) *Considerando o acima exposto, não se vislumbram óbices jurídicos ao repasse do custo da molécula de GLP à tarifa que passará a vigorar no dia 01 de junho de 2023, mesmo com a aplicação do reajuste que deveria ter vindo em março do corrente ano, uma vez que a proposta que parece atender ao princípio da modicidade tarifária, pois importa em variação negativa das tarifas praticadas;*

07. Por derradeiro, após a regular instrução, oficiou-se à Concessionária para a apresentação

de Razões Finais (doc. SEI 52160341).

08. Em suas razões finais, então, a Concessionária rogou a homologação da tabela tarifária, com vigência a partir de 01/06/2023, como se desprende do Ofício DIREG nº 062/2023 (52217969).

É o relatório.

José Antonio Portela

Conselheiro Relator

Rio de Janeiro, 18 maio de 2023



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 18/05/2023, às 21:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **52320566** e o código CRC **2205F005**.

Referência: Processo nº SEI-220007/002451/2023

SEI nº 52320566

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6497



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 18/2023/CONS-05/AGENERSA/CODIR/AGENERSA

PROCESSO Nº SEI-220007/002451/2023

INTERESSADO: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG

Processo nº: SEI-220007/002451/2023

Data de autuação: 28/04/2023

Concessionária: CEG

Assunto: Atualização de Tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (Vigência a partir de 01/06/2023).

Sessão Regulatória: 25/05/2023

VOTO

1. Cuida-se de processo regulatório instaurado a partir do recebimento do Ofício DIREG – 048/2023 (51111860), através do qual a concessionária CEG informou que as tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP terão atualização, com vigência a partir de 01/06/2023, a todos os seus clientes neste segmento, considerando que, não obstante haja a manutenção do custo total de GLP para o mês de junho/2023, em relação ao custo de maio/2023, há parcela redutora de – R\$ 0,4741/kg visando compensar o montante de – R\$ 11,99 mil, referente ao custo do GLP não aplicado em março/2023, por não haver notas fiscais, como fora apurado no Processo Regulatório nº SEI-220007/000659/2023.
2. Assim sendo, apresentou ela, em tempo, diversos documentos que demonstrariam as razões de seu pleito e os cálculos por ela formulados.
3. Com base nisso, o feito foi devidamente instruído, contendo o Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 099/2023 (51728701), da Câmara de Política Econômica e Tarifária, e o Parecer nº 170/2023/AGENERSA/PROC (52123187), da Procuradoria, oportunidade em que ambos os órgãos tecem comentários acerca do pedido ora analisado do ponto de vista contábil e jurídico.
4. Nessa toada, sinalizaram que a Concessionária considerou o reajuste de 12,74% (doze inteiros, setenta e quatro centésimos por cento), reivindicado no Processo Regulatório nº SEI-220007/004207/2022, naquele momento sem decisão definitiva por parte desta AGENERSA, razão pela qual apontaram a existência de dois cenários possíveis para o deslinde do presente processo.
5. É esse e não outro o motivo que levou o órgão jurídico a concluir que a análise e homologação do repasse de custos das moléculas de GLP às tarifas independem da decisão do CODIR quanto à atualização monetária, entretanto, por essa decisão poder impactar a tabela tarifária a vigorar em 01/06/2023, sugeriram que a homologação ocorresse somente após a conclusão do Processo nº SEI-220007/004207/2022, o que fora feito.

6. Com efeito, da análise dos autos, vê-se com clareza a previsibilidade do requerimento feito pela CEG, haja vista o disposto na Cláusula Sétima, § 14, do Contrato de Concessão, e artigo 5º da Lei Estadual nº 2.752/1997, em que prevêem a revisão imediata dos limites das tarifas quando da variação nos custos de aquisição do gás.
7. Logo, não há dúvidas que a alteração da tarifa aqui pretendida encontra previsão contratual e é, sumariamente, uma forma de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o qual, recorda-se, deve ser o ponto de partida do ente regulador em seu agir, sem se olvidar, por óbvio, do interesse público inerente às concessões e a modicidade tarifária, principalmente diante de uma variação negativa.
8. Vale dizer, ainda, que os cálculos que levaram a Delegatária a concluir pelo montante de compensação nesse momento se basearam na diferença das receitas recolhidas e os volumes de vendas de GLP desse período, tendo o seu produto reduzido ao custo da molécula, como salientou a CAPET em seu parecer.
9. Ante o exposto, e levando em conta que **(i)** foi acatado o pleito da atualização monetária nos moldes requeridos pela Concessionária, pelas razões expostas no Processo nº SEI-220007/004207/2022, ou seja, aplicando-se o percentual de 12,74% (doze inteiros, setenta e quatro centésimos por cento); **(ii)** foi homologada a atualização e publicação de tarifas de GLP, com vigência a partir de 01/05/2023, conforme Processo nº SEI-220007/001780/2023; e **(iii)** ter a CAPET precedido aos devidos cálculos, acolhendo a estrutura tarifária apresentada pela CEG, sem divergências, sugiro ao Conselho Diretor:

- I. Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, a vigorar a partir de 01/06/2023, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET no Cenário A de seu parecer, abaixo:

CENÁRIO A		
TARIFAS CEG		
Data Vigência	01/06/23	
Custo GLP Res.	12,23918	
Custo GLP Ind.	12,23918	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m ³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	17,3157
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	16,9529

- II. Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

É como voto.

José Antonio Portela
Conselheiro Relator



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 31/05/2023, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **52880381** e o código CRC **FE3E5441**.

Referência: Processo nº SEI-220007/002451/2023

SEI nº 52880381



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. ___, DE 25 DE MAIO DE 2023

C E G - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/06/2023).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-220007/002451/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, a vigorar a partir de 01/06/2023, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET no Cenário A de seu parecer, abaixo:

CENÁRIO A

TARIFAS CEG		
Data Vigência	01/06/23	
Custo GLP Res.	12,23918	
Custo GLP Ind.	12,23918	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m ³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	17,3157
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	16,9529

Art. 2º. Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada;

Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente

José Antonio de Melo Portela Filho
Conselheiro-Relator

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro

Rafael Augusto Penna Franca
Conselheiro

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2023



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 31/05/2023, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 31/05/2023, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 31/05/2023, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro**, em 06/06/2023, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **52880781** e o código CRC **A21B1D00**.

Referência: Processo nº SEI-220007/002451/2023

SEI nº 52880781

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6497

